

NOTA TÉCNICA Nº 004/2019-COINFRA/FINDES

Vitória, 29 de Julho de 2019.

Autor: Romeu Rodrigues, Mestre em Engenharia de Produção, Consultor de Logística e Executivo do COINFRA/FINDES

Promotor: FINDES – COINFRA

Assunto: **EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DO GÁS PARA A INDÚSTRIA NO ESPÍRITO SANTO E O NOVO MERCADO DE GÁS**

Sumário: Esta nota técnica analisa as contas de gás de uma empresa de porte médio do ramo de alimentação do Espírito Santo, demonstrando não haver nenhuma conexão aparente entre os reajustes tarifários e quaisquer índices de preços ou cotações do mercado internacional de gás. Conclui que somente a eliminação dos monopólios na comercialização e na distribuição do gás, e a desverticalização do setor permitirá a queda nos preços. Aponta a oportunidade da proposta do Governo Federal para um Novo Mercado de Gás e também indica a necessidade de adequação do regramento estadual a ela.

Palavras chaves: Tarifas de Gás; Novo Mercado de Gás; Regulação do Mercado de Gás.

I – INTRODUÇÃO

O gás é uma fonte de energia imprescindível para alguns tipos de indústria. As de alimentação são fortes usuárias, acessando-o ora por dutos de distribuição, no caso do gás natural, ora pela aquisição de botijões de GLP, o gás de cozinha.

Esta nota analisa a evolução da tarifa de gás natural paga por uma indústria capixaba nos últimos três anos, na tentativa de entender a que parâmetros estão atrelados os reajustes praticados pela distribuidora, única fornecedora do insumo.

II – ANÁLISE DA CONTA DE GÁS DE UMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

As contas de gás pagas pela indústria em questão, relativas ao mês de maio dos anos 2017, 2018 e 2019 apresentam os dados exibidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Evolução de tarifas e valores pagos pelo gás por uma empresa de alimentos de 2017 a 2019

MÊS	CONSUMO MEDIDO	TARIFA	ICMS (17%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	VALOR A PAGAR
Mai/2017	43.231	1,5438	11.644,20	1.130,17	5.025,64	68.495,32
Mai/2018	41.722	1,9103	13.737,63	1.130,17	6.141,52	80.809,51
Mai/2019	36.699	2,4277	15.770,02	1.530,62	7.050,13	92.764,84

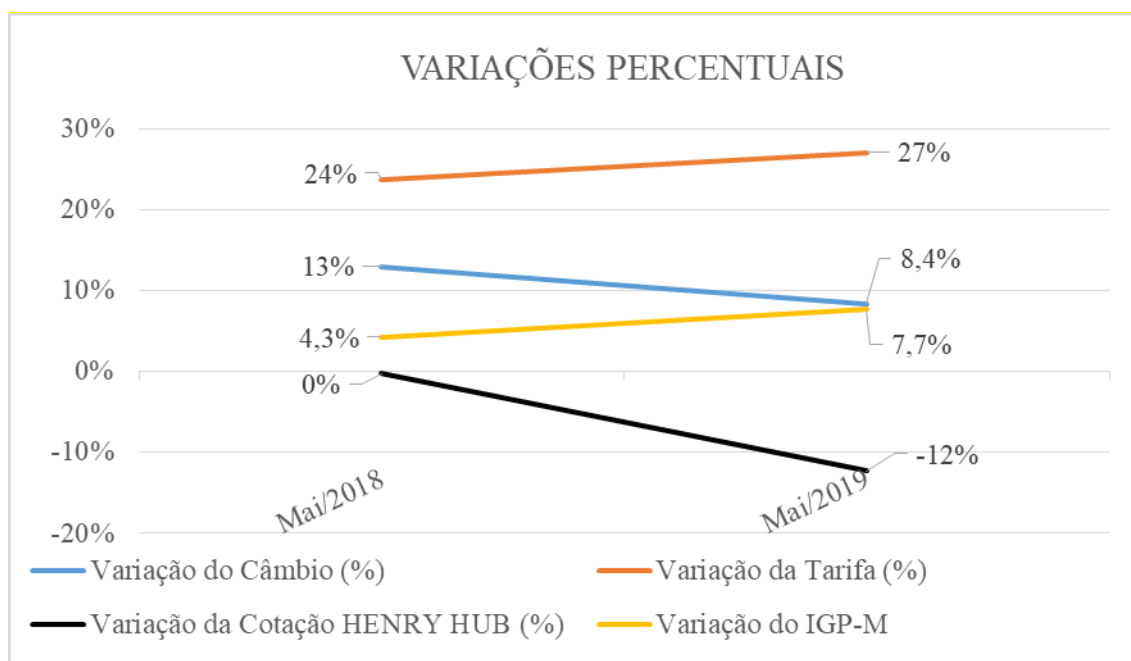
III – REAJUSTES

No período analisado, isto é, de maio de 2017 a maio de 2019, a tarifa variou 24% no primeiro ano e 27% no segundo. Essas variações foram exageradamente superiores às variações do IGP-M no período, respectivamente de 4,3 e 7,7%, à variação do câmbio da moeda americana (13 e 8,4%). No mesmo período, o gás nos Estados Unidos, pela cotação Henry Hub, teve queda de preço de 12%.

A variação acumulada nos dois anos foi de 57% para a tarifa, enquanto o IGP-M variou 12%, o câmbio subiu 23% e a cotação Henry Hub caiu 12%.

Acreditando-se que os índices e a referência de preço escolhidos e acima citados são realmente válidos para se avaliar a evolução do preço do gás, pode-se concluir sem dúvida que sua variação, a do preço do gás para a indústria, não tem nenhuma correlação com aqueles.

Gráfico 1: Variações percentuais de tarifa, câmbio, IGP-M e cotação Henry Hub.



No seu primeiro Boletim Econômico Capixaba, em setembro de 2017, o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo – IDEIES, afirma que o modelo atual de remuneração da distribuidora de gás no Estado se baseia em seus custos, acrescidos de uma taxa interna de retorno de 15% (regulação por custos). Cita ainda:

“Um bom exemplo de como há transferência de custos para o preço final foi verificado em 2016, quando na revisão tarifária o preço do gás natural subiu mais de 8%. Isto porque, como a Samarco está sem operar, todo o custo do gás que era consumido e pago por ela passou a recair sobre os outros consumidores”.

Se o aumento de 8% em 2016 já era considerado excessivo, o que dizer dos 57% de crescimento da tarifa nos últimos dois anos?

Também é preciso considerar que a distribuidora compra o gás e o repassa, sem identificar qual é o seu custo efetivo e qual é o custo da distribuição propriamente dita. Esse custo efetivo do gás, isto é, o preço da molécula do gás natural, é determinado pelo único fornecedor do mercado, a Petrobrás, e sobre ele não há qualquer tipo de controle eficaz, como mostra a disparada dos preços acima demonstrada.

IV – NOVO MERCADO DE GÁS

O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE – publicou em 25/06/2019 a Resolução N° 16, de 24/06/2019, que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural, e dá outras providências.

Na avaliação da CNI, os principais pontos da Resolução são os que:

- Recomendam que a Petrobras disponibilize informações ao mercado sobre as condições gerais do acesso de terceiros às suas instalações de escoamento, processamento e terminais de gás natural liquefeito (GNL). Além de garantir a transparência, a medida estabelece regras claras para o acesso negociado de terceiros à infraestrutura da estatal.
- Criam condições para ampliação do acesso e do aumento da eficiência na operação e na utilização das infraestruturas de transporte de gás natural, incluindo a independência dos transportadores e garantindo que os serviços de transporte sejam oferecidos de forma ampla e sem discriminações.
- Promovem a transparência dos contratos.
- Estimulam a oferta competitiva do gás natural, por meio da implantação de programas para liberação progressiva do insumo, com leilões por parte de agente da indústria que detiver participação relevante que possa resultar na dominação de mercado.
- Preveem a adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás.
- Recomendam a venda total das ações que a Petrobras detém, direta ou indiretamente, nas empresas de transporte e distribuição.
- Aumentam a competitividade do segmento de distribuição, com incentivos à adoção voluntária, pelos Estados e o Distrito federal, de boas práticas regulatórias relacionadas à prestação dos serviços de gás canalizado. Essas boas práticas incluem, entre outros: princípios regulatórios para consumidores livres, autoprodutores e auto importadores; transparência; separação entre as atividades de comercialização e prestação de serviços de distribuição; e privatização das distribuidoras estaduais.

Além disso, a Resolução prevê que sejam definidas a governança e as informações necessárias ao monitoramento, bem como o formato e periodicidade para seu encaminhamento.

O Inciso VI do Art. 4º da Resolução prevê a implantação de programas de liberação de gás natural para redução de concentração do mercado, a ser implementado sob a supervisão da ANP, em conjunto com a autoridade de defesa da concorrência, o CADE.

Espera-se que essas novas regras sejam implementadas de imediato e que seus efeitos tragam a efetiva redução do custo do gás. Como se vê a seguir, entretanto, faz-se também necessária uma nova legislação estadual sobre o assunto, que permita harmonizar a distribuição às novas regras federais, conforme o último dos pontos acima destacados.

V – LEGISLAÇÃO ESTADUAL

O Governo do Espírito Santo está autorizado pela Lei 10.955/2018 a criar a empresa de economia mista ES GAS, uma sociedade do Governo do Estado com a BR Distribuidora, com a finalidade de explorar os serviços de gás canalizado e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todo o segmento do mercado consumidor. No momento, aguarda-se a publicação do Estatuto e do Acordo de Acionistas da nova empresa, bem como do novo contrato de concessão.

À ES GÁS está outorgada a concessão para explorar os serviços de gás canalizado em todo o território do Estado do Espírito Santo, com exclusividade de distribuição, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, nos moldes do contrato de concessão a ser firmado.

Para harmonizar a legislação estadual com o novo regramento federal, no entanto, é necessária a adequação daquela, especialmente no que diz respeito a:

- Garantir reserva de capacidade mínima de transporte aos Consumidores Livres, anteriormente atendidos pelas Concessionárias no mercado cativo.
- Definir nível mínimo de consumo para que o agente seja considerado Consumidor Livre.
- Estabelecer regras para construção de novos gasodutos dedicados, por agentes Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres, ou pelas Concessionárias quanto a:
 - Reversão do ativo para a concessão;
 - Operação e manutenção do gasoduto;
 - Atendimento à reserva de capacidade;
 - Contabilização dos investimentos na remuneração tarifária;
- Instituir tarifas específicas para agentes que fizerem investimentos em gasodutos ou que sejam atendidos por gasodutos dedicados;
- Estabelecer regras claras para cálculo das tarifas;
- Instituir obrigatoriedade de aquisição de gás natural pelas concessionárias através de chamamento público, visando promover livre concorrência, economicidade e redução de tarifas.
- Regras de transição, tendo como parâmetros simplificação e celeridade, promovendo a desburocratização regulatória.

VI – CONCLUSÕES

O mercado de gás passa por uma revolucionária alteração em sua normatização que materializa a oportunidade de se ter no país tarifas compatíveis com as do mercado internacional, através da eliminação dos monopólios na comercialização e na distribuição, bem como na desverticalização do setor. Essas alterações são tão bem-vindas quanto urgentes. Também é necessária nova legislação estadual sobre o assunto, que permita harmonizar a distribuição com as novas regras federais.

Só assim os aumentos abusivos de tarifas, mostrados aqui no início, deixarão de abalar a competitividade das empresas que dependem do gás natural para fabricar seus produtos.

VII – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se ao Governo do Estado e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a edição de resolução que ajuste sua normatização para garantir que consumidores possam comprar gás livremente e pagar preço justo pelo uso do sistema de distribuição, sem restrições. Também se recomenda à distribuidora lançar de imediato, como se faz na energia elétrica, leilão para compra de gás a ser fornecido em tempo futuro, de forma que potenciais fornecedores possam elaborar e implantar seus projetos para garantir esse fornecimento.

VIII – BIBLIOGRAFIA

PORTAL BRASIL. Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), 2019. Disponível em <https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>. Consulta em 28/06/2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – IDEIES. Boletim Econômico Capixaba, Ano I, Nº 1, 2019. Disponível em https://ideies.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Boletim_Economico_Capixaba_setembro-1.pdf. Consulta em 28/06/2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Cotação de Fechamento Ptax4 do Banco Central. Dolar Venda, 2019. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxas%2Fport%2Fptaxnpesq.asp%3Fid%3Dtxcotacao>. Consulta em 13/06/2019.

INVESTING.COM. Cotação "Petróleo Brent Futuros Dados Históricos", 2019. Consultado em <https://br.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data> em 13/06/2019.

INVESTING.COM. Cotação "Gás Natural Futuros Dados Históricos", 2019. Consultado em <https://br.investing.com/commodities/natural-gas-historical-data> em 13/06/2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE. Resolução Nº 16 de 24/06/2019. Diário Oficial da União – DOU – de 25/06/2019, Consulta em 29/06/2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA. Deliberação 3682 de 18 de junho de 2019. Disponível em http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/de_liberacoes/proc/DELIBERACAO3862.pdf. Consulta em 29/06/2019.